



Procedimento/Serviço:

Contratação de Professor Substituto, Temporário ou Visitante

Descrição:

Contratação de pessoal, por tempo determinado, para exercício de atribuições e encargos de magistério.

Requisitos:

1. Necessidade temporária de substituição ou contratação especializada de professor.
2. Aprovação em processo seletivo, de acordo com Edital.
3. Existência de vaga conforme definido em legislação.
4. Solicitação pelo Departamento para contratação

Usuário: Centros e/ou Departamentos acadêmicos e Candidatos Aprovados em Processo Seletivo

Documentação:

1. Memorando Eletrônico do Departamento de origem solicitando o candidato;
2. Edital de abertura e homologação;
3. Contatos dos candidatos aprovados;
4. Documento comprobatório do afastamento do docente a ser substituído ou da situação que ocasionará contratação, nos termos da Lei nº 8.745/93;
5. Documentação do candidato:
 - Cópia do Cadastro Pessoa Física – CPF;
 - Cópia do cartão de identificação do PASEP ou PIS;
 - Cópia do Registro Geral – RG;
 - Cópia do Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - Cópias: CPF e Certidão de nascimento dos filhos menores até 21 anos; entre 21 e 24 anos se estudantes de curso superior e for dependente do professor;
 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (opcional);
 - Cópia da Carteira de Trabalho (cópia das páginas da foto, da qualificação e do primeiro emprego);
 - Cópia da Certidão de reservista ou equivalente;
 - Cópia do Título de eleitor, juntamente com certidão de quitação eleitoral;
 - Cópia do Comprovante de Residência;
 - Cópia do Comprovante de dados bancários (preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
 - Cópia do Comprovação dos pré-requisitos (diploma e histórico);
 - Cópia do Exame grupo sanguíneo/fator RH;
 - Currículo Vitae ou Lattes;
 - Termo de Responsabilidade (Modelo UFERSA – Assinar na entrega da documentação);
 - Declaração de Bens e Valores ou IRPF na íntegra;

Prazo de atendimento: Em média 10 dias úteis, após recebimento da documentação na SCCMP

Observações Gerais:

1. A contratação de professor substituto e visitante far-se-á, exclusivamente, para suprir a falta de docente da carreira, decorrente das seguintes situações: (Art. 2º, § 1º da Lei nº 8.745/93, incluído pela Lei nº 9.849/99).
 - a) Exoneração ou demissão.

- b) Falecimento.
 - c) Aposentadoria.
 - a. Afastamentos ou licenças, conforme art. 14, incisos I a IV, do Decreto nº 7.485, de 18.05.2011.
2. A contratação de professor substituto e visitante fica limitada a 20% (vinte por cento) do total do quadro de docentes efetivos em exercício nas IFES. (Art. 1º, § 2º da Lei nº 12.425/11).
 3. O contrato de professor substituto será firmado por prazo determinado, com duração de até 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 24 meses. (Art. 4º, inciso II e § único, inciso I da Lei nº 8.745/93, com redação dada pela Lei nº 10.667/2003).
 4. O professor substituto que já firmou o contrato administrativo poderá ser novamente contratado, desde que decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior. (Art. 9º, inciso III da Lei nº 8.745/93, com redação dada pela Lei nº 9.849/99).
 5. O professor contratado será vinculado, obrigatoriamente, ao Regime Geral da Previdência Social (INSS). (Art. 8º da Lei nº 8.745/93)
 6. É assegurado ao professor contratado os seguintes benefícios do Regime Jurídico Único. (RJU): (Art. 11 da Lei nº 8.745/93)
 - a) Ajuda de custo.
 - b) Diárias.
 - c) Adicional noturno.
 - d) Adicional de férias.
 - e) Adicionais de insalubridade, periculosidade, atividades penosas e raios X.
 - f) Gratificação natalina.
 - g) Férias.
 - h) Feriado do dia do servidor público.
 - i) Licença para: doação de sangue 1 (um) dia, alistamento eleitoral 2 (dois) dias, casamento 8 (oito) dias e luto 8 (oito) dias.
 7. O professor contratado faz jus, também, aos benefícios de assistência pré-escolar, auxílio-transporte e auxílio-alimentação. (Parecer ASJUR/SAF/PR nº 273/94)
 8. A remuneração do contratado será equivalente a estabelecida para o nível 1 (um) da classe da carreira do magistério superior a que pertence o docente substituído. (Art. 2º da Orientação Normativa SRH/MP nº 5/2009)
 9. A remuneração percebida pelo professor contratado sofrerá desconto previdenciário e retenção de imposto de renda na fonte, se for o caso. (Decreto nº 3.048/99)
 10. O professor contratado não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. A inobservância deste item implicará na rescisão do contrato. (Art. 9º da Lei nº 8.745/93)
 11. A extinção do contrato, antes do término, por parte do contratado, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. (Art. 12, § 1º da Lei nº 8.745/93, com redação dada pela Lei nº 10.667/2003)
 12. A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e disponibilidade de pontuação no banco de professor equivalente da IFES. (Art. 7º inciso II no Decreto nº 7.485/2011)
 13. O servidor licenciado com fundamento na Medida Provisória nº 1.917/99 não poderá ser contratado temporariamente a qualquer título (Art. 10, inciso II da MP nº 1.917/99)

Informações:

☎ (84) 3317-8203

✉ *Secretaria Administrativa*

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

✉ secretaria.progepe@ufersa.edu.br

☎ (84) 3317-8220

✉ *Seção de Cargos, Cadastro e
Movimentação de Pessoal*

Divisão de Administração de Pessoal

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

✉ sccmp@ufersa.edu.br

☎ (84) 3317-8220

✉ *Seção de Legislação e Normas*

Divisão de Administração de Pessoal

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

✉ sln@ufersa.edu.br



Siglas:
 S.A. – Secretaria Administrativa da PROGEPE
 SCCMP – Seção de Cargos, Cadastro e Movimentação de Pessoal
 SLN – Seção de Legislação e Normas
 SPP – Seção de Pagamento de Pessoal

Simbologia:

